Lei n ° 1.931/2001

Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamentos para indústria de laticínios e dá outras providências

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos industriais para indústria de laticínios e ceder a título de cessão de uso gratuito pelo prazo de até 31.12.2.004 à empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS ABAETÉ LTDA, inscrita no CNPJ n ° 00.637.531/0001-90, estabelecida em Abaeté-MG à Rua Gonçalves da Rocha, n ° 500, bairro São Pedro.

Art. 2 ° - O Município construirá e cederá ainda a título de cessão de uso gratuito um galpão para o funcionamento da indústria da beneficiária pelo mesmo prazo do artigo anterior, com capacidade para instalações dos equipamentos e para o trabalho de 60 empregados.

Art. 3 ° - A donatária deverá, num prazo de 01 (um) mês a contar do término da construção do galpão, providenciar a instalação dos equipamentos e colocar em pleno funcionamento a indústria de laticínios, iniciando assim as suas atividades no mesmo prazo.

Art. 4 ° - A beneficiária deverá gerar no mínimo 30 (trinta) empregos para pessoas de Abaeté residentes nesta municipalidade e não poderá desativar suas atividades em prazo de até 31.12.2.004, sob pena de revogação imediata da cessão de uso.

Art. 5 ° - A beneficiária não poderá alienar ou promover qualquer operação comercial com os equipamentos e construção, bem como não poderá oferecê-los como garantia de qualquer que seja a operação.

Art. 6 ° - O Município firmará para atender o disposto nesta lei convênio pelo prazo de até 31.12.2.004 e findo este, terá a beneficiária preferência em adquirir os referidos equipamentos, bem como o galpão e o terreno onde este foi edificado, obedecendo obrigatoriamente, o procedimento licitatório do leilão, previsto na lei 8.666/93.

Art. 7 ° - A beneficiária deverá apresentar no ato da assinatura do convênio a que se refere o artigo anterior Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Protestos.

Art. 8 ° - Para fazer face às despesas da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial nos termos do artigo 43 § 3 ° da lei 4.320/64, concernente a excesso de arrecadação, no valor de R$65.127,26 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais, vinte e seis centavos) para a aquisição dos equipamentos e construção do galpão, não incluindo neste, o imóvel, vez que o Município já dispõe de terreno adequado para a construção.

Art. 9 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, 28 de junho de 2.001.

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município